MINUTO BARRA

JUSTIÇA ANULA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DE TRABALHADORA QUE PEGOU R$ 1,50 DO CAIXA PARA COMPRAR LANCHE NA PRÓPRIA EMPRESA

Posted on 15/09/2021 by Minuto Barra



Mesmo a mulher tendo realizado a reposição do valor no final do dia ao caixa, a empresa decidiu demiti-la. Segundo o juiz de primeiro grau e os desembargadores do Tribunal, a empregada não praticou roubo.

Category: Justiça

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) manteve a decisão que anulou a demissão por justa causa contra uma operadora de caixa de um empório em Caldas Novas, no sul de Goiás. Ela pegou R$ 1,50 do caixa para comprar um lanche da própria empresa durante o intervalo.

No processo, a ex-funcionária disse que pegou o valor do caixa para comprar um lanche e que devolveria os R$ 1,50 ao final do expediente. Segundo o advogado dela, Jefferson Takeda, o valor foi ressarcido, tanto que a empresa não provou nos autos que houve essa baixa no caixa.

A empresa recorreu ao juízo de 2º grau de uma primeira decisão tomada há quatro meses pelo juiz Juliano Braga Santos. A sentença foi analisada por um colegiado de desembargadores, que manteve o entendimento do juiz. O acórdão dos desembargadores saiu em 26 de agosto.

Demissão 'exagerada'

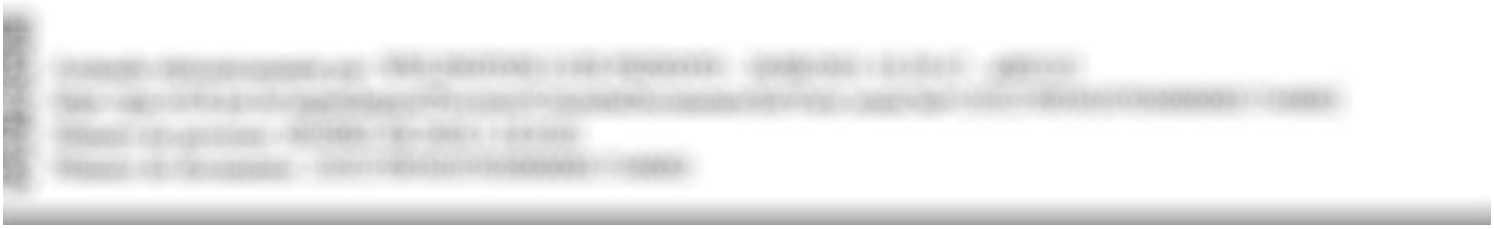
A empresa alegou que a operadora não tinha autorização para fazer desfalques no caixa e que teria cometido furto. O entendimento do magistrado, porém, é de que a decisão da empresa foi exagerada em relação ao dano financeiro causado pela mulher.

Com a demissão por justa causa, a mulher perderia, por exemplo, o direito ao saque do FGTS e a multa de 40% sobre o valor acumulado, entre outros direitos trabalhistas.

"Além disso, observe-se que durante todo o período contratual, não há notícia da aplicação de qualquer medida disciplinar dirigida à autora ; a hipotética falta grave cometida consistiria, portanto, em fato isolado", escreveu o juiz Juliano Braga na sentença.

O colegiado de desembargadores da Primeira Turma do TRT também entendeu que a empresa poderia ter aplicado outras medidas menos severas, como advertência verbal e escrita, em vez da demissão.

No caso, restou incontroverso que a autora apropriou-se de R$1,50 do caixa que operava, para comprar "um lanche" no estabelecimento da 1ª reclamada, durante o período do intervalo intrajornada; e que a dispensa da reclamante foi motivada por esse ato.



G1/GO